PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
CNPJ 12.466.447/0001-30
Av. São Pedro, nº. 321 - Centro
SALITRE (CE) - CEP: 63155-000
RECEBI EM
29/03/2010
Cassiana

MENSAGEM

Projeto de Lei N.° 019/2010.

Aprovado
Em 05/04/2010

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação e posterior aprovação dessa Augusta Câmara Municipal, de conformidade com as normas regulamentares do processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALITRE A DELEGAR COMPETÊNCIA A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N° 14.318/2009, PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE CIDADANIA.**

O objetivo da implantação do Programa é prevenir no âmbito Municipal, atos e ações que venham a causar danos à comunidade, como também situações que possam por em risco o patrimônio e os bens públicos, auxiliando instituições de segurança e/ou defesa social.

O presente programa será firmado por meio de convênio com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, sendo beneficiário do Programa os municípios onde não foi implantado o programa ***"Ronda do Quarteirão"***.

Com as considerações expostas, solicito que essa Augusta Casa Legislativa, aprecie o incluso Projeto de Lei, dignando-se seus ilustres pares a aprová-lo, em regime de **URGÊNCIA - URGENTÍSSIMA**, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência, protestos de consideração e elevado apreço, haja vista que o Município já solicitou a inclusão do mesmo no Programa, conforme atesta o Ofício anexo.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos vinte e nove(29) dias do mês de março do ano de dois mil e dez(2010).

Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
CARLOS ANTONIO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salitre
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 019/2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALITRE A DELEGAR COMPETÊNCIA A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 14.318/2009, PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE CIDADANIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e com fundamento na Lei Estadual nº 14.318, de 07 de abril de 2009 e o Art. 11, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, faz saber que enviou à Câmara Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI:**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Salitre autorizado a baixar os atos necessários para implementar, à nível municipal, o "**Programa de Proteção à Cidadania PRÓ – CIDADANIA**", regulado pela Lei Estadual nº 14.318 de 07 de abril de 2009, e em consonância com o Convênio a ser firmado com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 2º - Para execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do termo de Convênio a que se refere o Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – A remuneração dos Agentes de Cidadania será de R$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 3º - A contratação dos Agentes de Cidadania será precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.

Parágrafo 1º - Fica delegada competência à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização de processo seletivo simplificado necessário à contratação dos Agentes de Cidadania.

Parágrafo 2º - As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo anterior, serão fixadas em edital que estabelecerá, também, o valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para ajudar no custeio das despesas a serem efetuadas com os procedimentos do processo seletivo.

Art. 4º - As relações entre os servidores contratados e a administração Pública Municipal serão de natureza estatutária, reguladas por Lei Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre - CE, aos vinte e nove (29) dias dos mês de março do ano de dois mil e dez(2010).

Agenor Manoel Ribeiro

Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
Gabinete do Prefeito

Ofício E. F. Nº 113/2009.

Salitre (CE), 30 de setembro de 2009.

Exmo. Sr.
Roberto das Chagas Monteiro
Secretário da Segurança Pública e Defesa Social.
Avenida Bezerra de Menezes, Nº 561 - Bairro São Gerardo
Fortaleza Ceará.

Assunto: Solicitação de inclusão.

Senhor Secretário,

Através do presente solicito a V. Exª., a inclusão do Município de Salitre no Projeto Pró - Cidadania.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Agenor Manoel Ribeiro.

Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social
SETOR DE PROTOCOLO
Recebi em: 30/09/09
Danniele Zildete de S. Carneiro
CPF: [illegible]

Praça São Francisco, S/N.º, CEP: 63.155 – 000, Salitre - Ceará
Fone (0XX88) 3537 – 1201 / FAX (0XX88) 3537 – 1219
salitreprefeitura@ig.com.br

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SÉRIE 3 ANO I Nº065 FORTALEZA, 08 DE ABRIL DE 2009

LEI Nº14.318, de 07 de abril de 2009.

INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA PRÓ-CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Esta Lei institui o Programa de Proteção à Cidadania — PRÓ-CIDADANIA, e dispõe sobre as condições para a sua implantação pelo Estado do Ceará.

Art.2° Fica instituído o Programa de Proteção à Cidadania — PRÓ-CIDADANIA, coordenado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social — SSPDS, a ser implantado em parceria com os municípios do Estado do Ceará que possuam menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, por meio de convênios, onde não for implantado o Programa Ronda do Quarteirão.
Parágrafo único. Excetuam-se as normas do caput deste artigo aos convênios já firmados anteriormente a presente Lei.

Art.3° O Programa PRÓ-CIDADANIA tem como objetivo prevenir atos e ações que venham a causar danos à comunidade, como também situações que possam por em risco o patrimônio e os bens públicos, auxiliando as instituições de segurança e/ou defesa social.

Art.4° Para a prestação dos serviços auxiliares de defesa social, previstos no art.2° desta Lei, serão admitidos pelos municípios convenentes Agentes de Cidadania, de ambos os sexos, selecionado em processo público seletivo simplificado, coordenado e acompanhado pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.
§1° O processo público seletivo simplificado deverá ser precedido de autorização do Prefeito Municipal, observando o limite de 1 (um) Agente de Cidadania para cada 500 (quinhentos) habitantes.
§2° O processo público seletivo simplificado deverá ser precedido de convite formulado pelo Município participante ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios para acompanharem todas as suas fases de elaboração.

Art.5° O Município participe do Programa PRÓ-CIDADANIA deverá criar a Guarda Municipal durante o período da vigência do convênio, sob pena de suspensão do repasse dos recursos e restituição das despesas realizadas pelo Estado.

Art.6° Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros e equipamentos aos municípios, mediante a celebração de convênios, objetivando a implantação do programa de que dispõe esta Lei.
Parágrafo único. O Estado poderá repassar recursos à Prefeitura para complemento das despesas com pessoal do Programa PRÓ-CIDADANIA, na proporção de 1 (um) para 1 (um) Agente de Cidadania.

Art.7° Aos Agentes de Cidadania caberão as seguintes atribuições:
I - cooperar com as autoridades municipais na preservação do patrimônio público;'
II - informar às autoridades policiais e seus agentes, bem como aos agentes das Guardas Municipais sobre locais, pessoas e situações que possam por em risco o patrimônio, bens públicos e os próprios cidadãos;
III - colaborar na prevenção de atos e ações que venham a proporcionar a ocorrência de crimes ou danos físico-psíquicos aos integrantes da comunidade ou aos seus patrimônios, respeitadas as atribuições específicas e constitucionais de outras instituições;
IV - quaisquer outras atividades de proteção à cidadania, que não sejam atribuições específicas e constitucionais de outras instituições.

Art.8° O ingresso na atividade de Agente de Cidadania dar-se-á de conformidade com o que preceitua o art.4° desta Lei, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - haver concluído o ensino fundamental;
II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
III - gozar de boa saúde física e mental;
IV - estar em dia com o serviço militar e as obrigações eleitorais;
V - possuir carteira nacional de habilitação em qualquer categoria;
VI - ter reputação ilibada, comprovada mediante documentação a ser exigida no edital do processo público seletivo simplificado.

Art.9° Aos Agentes de Cidadania do Programa PRÓ-CIDADANIA, quando em efetivo exercício, será assegurado salário mensal no valor de R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a ser previsto em lei municipal.

Art.10. Fica proibido o uso do uniforme ao Agente de Cidadania quando não mais pertencer ao efetivo do Programa PRÓ-CIDADANIA.

Art.11. A jornada de trabalho dos integrantes do Programa PRÓ-CIDADANIA deverá ser de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art.12. Aos integrantes do Programa PRÓ-CIDADANIA é vedado portar arma de fogo, ou outras letais.

Art.13. O desligamento do Agente de Cidadania ocorrerá ao final do contrato, a pedido e compulsoriamente quando ocorrer fatos incompatíveis com a sua função, devidamente especificada em regulamento municipal.

Art.14. Ao Estado compete:
I - o custeio dos uniformes e fornecimento de equipamentos aos municípios participantes;
II - a formação dos Agentes de Cidadania;
III - disponibilizar recursos para pagamento dos salários dos Agentes de Cidadania dos municípios participantes, nos termos do art.6° desta Lei;
IV - disponibilizar equipamentos de Comunicações: transmissores/receptores;
V - a cessão de viaturas para uso exclusivo em serviços dos Agentes de Cidadania.

Art.15. À Prefeitura compete:
I - a realização do processo de seleção pública simplificada, com a coordenação e acompanhamento da SSPDS;
II - o pagamento dos salários dos Agentes de Cidadania;
III - a destinação de local para instalação do Projeto PRÓ-CIDADANIA;
IV - cumprir integralmente os termos do convênio.

Art.16. A rescisão do convênio ocorrerá, entre outras causas previstas no seu termo, quando os repasses financeiros, equipamentos e veículos não forem utilizados para o fim específico previsto nesta Lei.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2009.
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Salitre
Ed. Pedro Leandro da Silva
C.N.P.J.: 12.466.447/0001-30
"Um jeito novo de legislar com o povo"

PROJETO DE LEI Nº: 019/2010
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTOR: AGENOR MANOEL RIBEIRO - PREFEITO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Salitre a delegar competência à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do estado do ceará, nos termos da Lei Estadual nº 14.318/2009, para realização de processo seletivo simplificado para a contratação de agentes de cidadania e adota outras providenciais.

Conforme determina o § 1º do art. 4º da Lei Estadual, o processo público seletivo simplificado a que se refere o presente projeto "deverá ser precedido de autorização do Prefeito Municipal, observando o limite de 1 (um) Agente de Cidadania para cada 500 (quinhentos) habitantes.

Isto Posto, considerando os ditames constitucionais e legais aplicáveis à matéria, emitimos parecer pela legalidade do projeto e afirmamos não haver nenhum vício formal ou material que macule a sua constitucionalidade.

É o parecer.
s.m.j.
Salitre, 29 de março de 2010.

Kátia Mendes de Sousa
Assessora Jurídica

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Salitre
Ed. Pedro Leandro da Silva
"Um jeito de legislar com o povo"
C.N.P.J.: 12.466.447/0001-30

VOTAÇÃO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019/2010, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

NOMES	ABST	SIM	NÃO	FALTOU
Presidente: RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO		X		
Relator: ANTONIO RONALDO PEREIRA DA SILVA		X		
Secretário: EDMILSON SEBASTIAO MIRANDA		X		

NOMES:

Presidente

Relator

Secretário

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Salitre
Ed. Pedro Leandro da Silva
"Um jeito de legislar com o povo"
C.N.P.J.: 12.466.447/0001-30

VOTAÇÃO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019/2010, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

NOMES	ABST.	SIM	NÃO	FALTOU
Presidente: ANTONIO RONALDO PEREIRA DA SILVA		X		
Relator: RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO		X		
Secretário: EDMILSON SEBASTIÃO MIRANDA		X		

NOMES:

Presidente

Relator

Secretário

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Salitre
Ed. Pedro Leandro da Silva
"Um jeito de legislar com o povo"
C.N.P.J.: 12.466.447/0001-30

VOTAÇÃO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINARIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019/2010, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.
(DATA DA VOTAÇÃO: 05/04/2010)

RELAÇÃO DOS VEREADORES

	ABST.	SIM	NÃO	FALTOU
1. ANTONIO RONALDO PEREIRA DA SILVA		X		
2. ANTONIO SILVIO PINTO LIMA				
3. CARLOS ANTONIO DE SOUZA				
4. DORGIVAN PEREIRA DA SILVA		X		
5. EDMILSON SEBASTIAO MIRANDA		X		
6. FRANCISCO CARLOS COSTA		X		
7. JOAO PAULO MODESTO SOBRINHO		X		
8. JOSE OTONIEL DE OLIVEIRA		X		
9. RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO		X		

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Nº / NOME	ASSINATURA
1- CARLOS ANTONIO DE SOUZA PRESIDENTE	
2- ANTONIO RONALDO PEREIRA DA SILVA VICE-PRESIDENTE	
3- RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO 1.º SECRETÁRIO	
4- JOAO PAULO MODESTO SOBRINHO 2.º SECRETÁRIO	
5- EDMILSON SEBASTIAO MIRANDA TESOUREIRO	

DEMAIS VEREADORES

Nº / NOME	ASSINATURA
6 - ANTONIO SILVIO PINTO LIMA	
7- DORGIVAN PEREIRA DA SILVA	
8- FRANCISCO CARLOS COSTA	
9- JOSE OTONIEL DE OLIVEIRA	